

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Escrever o Nome do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 006/2022, DE 26 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, inciso LII, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Art. 1º. – Fica concedido a servidora ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO, ocupante do cargo de contadora, férias referentes ao período de aquisitivo de 18 de janeiro de 2021 até 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º. – O período de gozo de férias será entre os dias 01 de junho de 2023 até 30 de junho de 2022.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Porto Esperidião em 26 de maio de 2023.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DEFINE MECANISMO DE PROTEÇÃO AOS DADOS DE TITULARES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PORTO ESPERIDIÃO.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Esta resolução aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde que realizada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Esperidião.

§ 1º Considera-se realizada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Esperidião, a operação de tratamento de dados pessoais cujo procedimento ocorra pelos seus servidores públicos, em razão de sua atividade.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o tratamento de dados:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - relatório de impacto de proteção de dados pessoais - RIPD: documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

XIV - inventário de dados pessoais: inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD

XV - avaliação de riscos: identificação e mensuração de riscos de governança e privacidade, mitigando-os com a adoção de controles apropriados.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Câmara Municipal de Porto Esperidião deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento de processos com atividades relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados já identificados;

II - O levantamento de dados pessoais que realiza tratamento;

III - A redação de seu relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

IV - O monitoramento contínuo de atividades que possam vir a ter relação com dados pessoais, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 6º Compete ao Poder Legislativo enquanto controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico necessário;

IV - promover o acultamento acerca da proteção de dados, desenvolvendo cartilhas, manuais educativos e treinamentos visando dar ciência aos servidores de sua importância no processo de adequação e manutenção da proteção de dados;

V - o estabelecimento e a divulgação de canal de ouvidoria próprio para comunicação entre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o Titular dos respectivos dados, com fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), solicitações, sugestões e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até a adoção das providências cabíveis.

§ 1º A nomeação do encarregado de dados deverá atender às recomendações feitas pela legislação e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7º A Câmara Municipal de Porto Esperidião, nos termos da legislação figura como “controladora”, indicando o seu encarregado pelo tratamento de dados e publicizando a forma de contato com o mesmo.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Câmara Municipal e nas instalações físicas em que há desenvolvimento de serviço público.

Art. 8º Compete ao encarregado de dados:

I – realizar o monitoramento contínuo do tratamento de dados no âmbito do legislativo municipal a partir dos seguintes parâmetros:

- a) análise do inventário de tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- b) risco de incidentes de privacidade;
- c) avaliação das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ainda que com auxílio técnico especializado;

d) adoção das providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas e, caso necessário, lavratura de registro para formalizar ao gestor da área a situação solicitando providências;

e) cumprir e fazer cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III – manter relação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD adotando providências quando receber demandas quando necessário e reportar aos responsáveis a necessidade de adoção de providências;

IV - orientar os servidores ou terceirizados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - fiscalizar e orientar operadores que tenham acesso a dados, visando a regularidade de possíveis compartilhamentos e o fiel cumprimento desta resolução e legislação relacionada à Proteção de Dados;

VI - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei;

VII - atender às normas e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes;

IX - Organizar programa de conscientização e capacitação sobre a LGPD, destinado a todos os agentes das respectivas unidades administrativas, exceto as que não efetuam tratamento de dados pessoais, ainda que através de apoio técnico especializado.

§ 1º O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Poderá o poder legislativo formar grupo de trabalho específico para auxiliar o Encarregado, composto por representantes de setores do órgão, visando a exposição e avaliação de demandas e resolução de questões relacionadas à proteção de dados.

§ 3º O Encarregado está impreterivelmente vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções.

Art. 9º A autoridade máxima do Controlador deverá assegurar ao Encarregado:

I - acesso direto à alta administração do órgão;

II - pronto apoio das unidades administrativas no cumprimento das solicitações, respeitando o prazo fixado; e

III - pronta comunicação, de forma adequada e em tempo hábil, sobre questões relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração a Mesa Diretora e os ocupantes de cargos de diretoria, respeitados os respectivos níveis hierárquicos.

Art. 10º. Havendo na estrutura do legislativo municipal pessoa jurídica de direito público ou economia mista com autonomia e personalidade jurídica em separado (entidades, órgãos), esta deverá receber estrutura e adequação própria para sua operação, seguindo todas as diretrizes desta resolução, legislação inerente aos órgãos públicos e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 11. O tratamento de dados pessoais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Parágrafo Único: os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Privacidade de Dados e de Segurança da Informação adotada pelo órgão.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais, ainda que de forma automatizada.

§ 4º O controlador deve adotar as medidas necessárias para que operadores também sigam as diretrizes de proteção de dados nos termos da legislação e estejam de acordo com o conjunto de adequações do Poder Legislativo Municipal de Porto Esperidião.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, sendo necessária a identificação dos mesmos perante o agente público que prestar o atendimento para fins de verificação da responsabilidade legal pelo menor, que será feita através de documentos ou qualquer outra comprovação hábil para tal ato.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares previstos no Art. 16 desta Resolução.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 14 Esta Câmara pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados

no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como terceiros com personalidade jurídica privada, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - quando necessário à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação sempre que necessário.

Art. 15. É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

V – quando autorizada pelo titular.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, para fins de compartilhamento com pessoa jurídica de direito privado:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

Art. 16. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses:

verificado o tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento para tratamento de dados antes outorgado.

Art. 17. O atendimento ao titular do dado será realizado através dos canais eletrônicos de atendimento da Câmara Municipal ou de forma presencial, conforme esquema de atendimento implementado junto à administração do órgão e mediante identificação.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular ou documento que conceda tutela ou curatela, bem como o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento disponibilizados para fins de proteção de dados.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do documento que demonstre os poderes específicos para tal ação.

Art. 18. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Poderão ser expedidas normas complementares a esta resolução pela autoridade competente.

Art. 20. O descumprimento e inobservância ao direito fundamental à proteção de dados, ao disposto nesta resolução e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, sujeitam os agentes públicos às penalidades administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora, de acordo com a legislação pertinente e recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 24 de maio de 2023

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 014/ 2023 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA PREMIO CONVERTIDA EM PECÚLIO AO SERVIDORA
DALILA ANDRADE ABRANTES DE SALES, DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO ESTRELA- MT.**

PORTARIA Nº 014/ 2023

Dispõe sobre a Concessão de Licença Premio convertida em pecúlio ao Servidora Dalila Andrade Abrantes de Sales, da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 118-2022, que dispõe sobre a Criação do §1º, §2º e §3º. no ART. 125 da Lei Complementar nº 001 de 5 de Dezembro de 2006”.

DEVAIR SALES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio convertida em pecúlio a Servidora **Dalila Andrade Abrantes de Sales**, portador do RG nº 0108198-5 RG/ MT e CPF. sob N. 1199015-5 registrado sob a matrícula nº 132, Servidora Efetivo desta Casa de Leis, no cargo de Assessora Jurídica. Referente ao período aquisitivo de 2018 a 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 15/05/2023.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 26 de Maio de 2023

Devair Sales de Oliveira.

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2023 APROVA A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2023

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, considerando que o soberano Plenário na Sessão Ordinária de 19 de Maio de 2023, **APROVA** as Contas Anuais de Governo do Exercício 2021 da Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, sob a responsabilidade do Gestor Municipal **Sr. Eugênio Pelachim**, e, no uso das atribuições uso das atribuições que confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º) Fica Aprovada a prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, relativa ao

exercício financeiro de 2021, Gestão do Prefeito Municipal **Sr. Eugênio Pelachim**, o resultado acompanhado o **Parecer Prévio nº 127/2022-PP do TCE/MT** e do **Ministério Público de contas 4.428/2022** que opinou favorável, esta comissão decide emitir o Parecer FAVORÁVEL oriundo dos autos **PROCESSO 41.288/2021** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 19/05/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 Maio de 2023.

Devair Sales de Oliveira Darci Costa da Silva

Presidente Vice- Presidente

Eliane da Silva Ferreira Daniel Santi da Silva

1ª. Secretária 2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO
CABAÇAL
PORTARIA Nº 5/2023**

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos – Edital nº 01/2023 da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Resolve:

Art. 1º Fica homologado o Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, Edital nº 001/2023, nos termos do Resultado Final conforme publicação nos locais e datas: Dia 24/05/2023 - publicada nos sites: <https://reservadocabacal.mt.leg.br> e <https://portal.jg.selecao.site>; Dia 26/05/2023 – publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 26 de Maio de 2023.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **PEDRO PAULO TOLARES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 006/2023

b) Modalidade: Dispensa de Licitação

c) Data Homologação: 26/05/2023

d) Data Adjudicação: 26/05/2023

e) Objeto da Licitação: Dispensa de licitação que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, a serem montados e instalados para atender, mobiliar e otimizar os espaços físicos e funcionais para atendimento das demandas do gabinete da Presidência da Câmara municipal de Várzea Grande-MT.

f) Empresa Vencedora: **IMPACTO SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 37.700.625/0001-76.**

Várzea Grande – MT, 26 de maio de 2023.

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

Várzea Grande-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 066/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Converter em espécie 02 (mês) a licença prêmio, período aquisitivo 23/05/2014 a 23/05/2019 da servidora Ana Benedita da Silva Moraes, nos termos da lei n.º 1.164/91, Estatuto do Servidor Público, art. 97, § 4.º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023/CMVG-MT**

PEDRO PAULO TOLARES, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022/CECP e seus anexos, de 28/09/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios-AMM-MT.

CONSIDERANDO estar homologado o presente certame de Concurso Público, conforme Termo de Homologação publicado em 06 de Abril do corrente ano, Edição nº 4.209 do Jornal Oficial dos Municípios- AMM-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura nos respectivos cargos citados abaixo, conforme Anexo II – Quadro Geral de Vagas (itens 1, 4, 5, 6 e 7), junto à:

Local: Câmara Municipal de Várzea Grande - MT

Endereço: Av. Alzira Santana, 1741, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 07h30 às 13h00.

Data da Entrega dos documentos: 29/05/2023 a 27/06/2023.

I. CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

PERFIL: CONTADOR

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

CLASS.	PROT.	NOME	COTA	SITUAÇÃO
--------	-------	------	------	----------

1	264007868	MONIQUE DE ANDRADE AL-MEIDA RIBEIRO	AC	APROVADO
---	-----------	-------------------------------------	----	----------

II. CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

PERFIL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

CLASS.	PROT.	NOME	COTA	SITUAÇÃO
1	264008366	BRUNO ARAUJO FERREIRA	AC	APROVADO
2	264007216	BRUNO VIDOTTO POLETO	AC	APROVADO
3	264004143	KEILA CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO	AC	APROVADO
4	264005629	ADRIANO MIRANDA CAMARGO DE CAMPOS	AC	APROVADO
5	264000561	EMANUEL VINICIUS CORREA	AC	APROVADO

III. CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

PERFIL: ARQUIVISTA

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

CLASS.	PROT.	NOME	COTA	SITUAÇÃO
1	264006408	ROGERIO DI LORETO LOURENÇO	AC	APROVADO

IV. CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

PERFIL: FOTÓGRAFO

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

CLASS.	PROT.	NOME	COTA	SITUAÇÃO
1	264000281	VICTOR OSTETTI RODRIGUES	AC	APROVADO

V. CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

PERFIL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

CLASS.	PROT.	NOME	COTA	SITUAÇÃO
1	264008695	NATHALIA DE SOUZA LEITE	AC	APROVADO

O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato classificado.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo, conforme Item 3, subitem 3.1 e seguintes do Edital do Concurso:

- ter sido aprovado no presente concurso;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.3 deste Edital;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes.